



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.01.1.058293-0

No dia 18 de outubro de 2017, por volta das 14h, no interior [de salão de beleza], a denunciada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalhava como manicure no [salão], à época dos fatos. A denunciada era cliente do referido estabelecimento.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada, após o início de um desentendimento no salão, dirigiu-se à vítima e a ofendeu dizendo: “Macaca, Crioula, Nojenta”.

Ao utilizar-se da expressão "macaca", a denunciada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, julho de 2018.